



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00008/2022

CONTRATO N°: 00035/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 33.511.641/0001-60, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 356.329,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML	GLOBO	FR	350	8,90	3.115,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	FARMACE	AMPOLA	3600	2,70	9.720,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (GOTAS)	NUTIVIT	FR	1200	0,39	468,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	A2F LABORATORIO	COMP	20000	0,12	2.400,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600	6,85	4.110,00
15	AMBROXOL SUSP ORAL PED.	FARMACE	FR	1000	3,00	3.000,00
17	AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	CAPS	25000	0,12	3.000,00
19	AMPICILINA 500MG	NOVA QUIMICA	CAPS	1000	0,66	660,00
20	ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB	COMP	12000	0,10	1.200,00
21	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	COMP	14000	0,08	1.120,00
22	ATENOLOL 25 MG	VITAMEDIC	COMP	6000	0,05	300,00
23	ATENOLOL 50MG	PRATI	COMP	12000	0,08	960,00
24	ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	AMPOLA	300	0,87	261,00
26	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML	PHARLAB	FRAS C/ 15	600	8,05	4.830,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	AMPOLA	1000	10,05	10.050,00
29	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	HIPOLABOR	FR	350	4,58	1.603,00
32	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BELFAR	FR	1000	9,63	9.630,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	HIPOLABOR	AMPOLA	1500	1,61	2.415,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	FARMACE	AMPOLA	2000	4,17	8.340,00
40	CAVERDIOL 6,25MG	NOVA QUIMICA	COMP	2500	0,18	450,00
42	CEFALEXINA 500 MG	PHARLAB	CAPS	25000	0,49	12.250,00

47	CETOPROFENO 100MG	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1000	5,97	5.970,00
48	CIMETIDINA 200MG	SANVAL	COMP	5000	1,07	5.350,00
49	CIPROFLOXACINO 500MG	PHARLAB	COMP	12000	0,39	4.680,00
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	AIRELA	AMPOLA	200	0,53	106,00
51	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	200	2,41	482,00
52	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMP	500	0,62	310,00
54	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	100	2,35	235,00
56	COMPLEXO B	HYPO PHARMA	AMPOLA	2000	2,16	4.320,00
57	COMPLEXO B	ARTE NATIVA	COMP	10000	0,06	600,00
58	COMPLEXO B XAROPE	NTS	FR	400	3,96	1.584,00
59	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	FR	800	3,32	2.656,00
62	DEXAMETASONA CREME	GREENPHARMA	BISNAGA	3000	1,66	4.980,00
63	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	FARMACE	FR	1200	2,10	2.520,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	3000	0,09	270,00
65	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10 MG/G	PHARLAB	BISNAGA	300	5,06	1.518,00
66	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,12	3.000,00
69	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	BELFAR	COMP	25000	0,09	2.250,00
70	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	FARMACE	AMPOLA	2000	1,76	3.520,00
71	DIMETICONA 40MG	GLOBO	COMP	10000	0,11	1.100,00
72	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	VIDORA	FR	3600	2,31	8.316,00
75	DIPIRONA GOTAS	FARMACE	FR	3600	1,54	5.544,00
78	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML	MYLAN	AMPOLA	300	39,16	11.748,00
80	FLEET-ENEMA 130ML	AIRELA	AMPOLA	100	7,21	721,00
85	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	COMP	10000	0,07	700,00
86	GLICOSE 50% 10ML	FARMACE	AMPOLA	1000	0,92	920,00
91	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	COMP	24000	0,23	5.520,00
92	IBUPROFENO 50MG/ML	GEOLAB	FR	1400	2,46	3.444,00
96	LIDOCAÍNA 2% GEL	PHARLAB	BISNAGA	1000	3,88	3.880,00
104	METFORMINA 850MG	VITAMEDIC	COMP	25000	0,23	5.750,00
109	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	PHARLAB	FR	1200	1,38	1.656,00
110	METRONIDAZOL 100MG/ML	BELFAR	FR	700	9,11	6.377,00
111	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG.	BELFAR	BISN C/50G	500	9,15	4.575,00
113	MICONAZOL 2% CREME VAG	GEOLAB	BISN C/80G	700	10,11	7.077,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BELFAR	BIS	3000	2,67	8.010,00
116	NIFEDIPINO 20MG	MEDQUÍMICA	COMP	3000	0,34	1.020,00
117	NIMESULIDA 100MG	GLOBO	COMP	20000	0,17	3.400,00
118	NIMESULIDA GTS	VITAMEDIC	FR	600	2,32	1.392,00
120	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	GREENPHARMA	BISN	1200	5,54	6.648,00
122	ÓLEO MINERAL 100ML	AIRELA	FR	300	3,52	1.056,00
123	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	CÁPS	48000	0,14	6.720,00
125	ONDANSETRONA 2MG/ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	1000	5,51	5.510,00
127	PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE	FR	3000	1,42	4.260,00
129	PARACETAMOL 750MG	AIRELA	COMP	10000	0,21	2.100,00
131	PREDNISONA 20MG	VITAMEDIC	COMP	15000	0,33	4.950,00
132	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	COMP	10000	0,18	1.800,00
133	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMP	25000	0,31	7.750,00
134	PROMETAZINA 25MG/ML	FARMACE	AMPOLA	1000	4,14	4.140,00
137	SECNIDAZOL 1G	GLOBO	COMP	15000	1,47	22.050,00
138	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	COMP.	20000	0,16	3.200,00
142	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FARMACE	FR	4000	7,47	29.880,00
144	SORO RINGER LACTATO 500ML	FARMACE	FR	3500	8,22	28.770,00
149	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4MG/5ML	BELFAR	FR	300	2,24	672,00
150	SULFATO FERROSO 40MG	AIRELA	COMP	48000	0,08	3.840,00
154	AMOXILINA COM CLAVULANATO 875/125 MG	PRATI	COMP	10000	1,76	17.600,00
Total:						356.329,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeito - PB, 04 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Antônio Simão da Silva
026.788.644-19

Petrônio Batista e Silva
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ROSSELIO
MARINHO:33861005468

Assinado de forma digital por
ROSSELIO MARINHO:33861005468
Dados: 2022.04.06 17:47:17 -03'00'

VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA